

AMS



ALGARVE 21

PROGRAMA OPERACIONAL

Convite Público

Eixo Prioritário 3 – Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano

Património Cultural

ALG-47-2013-02



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

Nos termos do n.º 2 do artigo 11º, do Regulamento Específico "Património Cultural", pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas desde que considere fundamentadamente adequada tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

A Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente deliberou, em 28/06/2013, aprovar para o POAlgarve 21 "a abertura de avisos de concurso ou de convites no âmbito deste Regulamento".

As informações que constam do presente Convite Público devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Convite, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Convite Público para apresentação de candidaturas é definido nos seguintes termos:

1. Âmbito

O presente Convite Público visa o financiamento de candidaturas através do RE Património Cultural, integrado no Eixo Prioritário 3 "Valorização Territorial e Desenvolvimento Urbano", do POAlgarve 21.

Para além dos meios legais estabelecidos, o presente Convite Público é divulgado no sítio da Internet na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).

2. Objetivos

De acordo com o nº 3 do Regulamento Específico as operações a financiar visam a melhoria das condições de salvaguarda, de valorização e de animação do património cultural (imóvel, móvel, imaterial e oral) numa perspetiva de transmissão para o futuro dos bens culturais, de forma a manter a sua existência e assegurar a sua fruição com respeito pela sua identidade específica, nela considerando os valores de originalidade aliados aos da respectiva integridade patrimonial.

3. Tipologia de operações a apoiar e justificação da modalidade de convite

O Promontório de Sagres é o monumento regional mais visitado do Algarve, pelo que se pretende não só requalificar o conjunto arquitetónico da Fortaleza, mas valorizá-lo, associando-lhe um centro expositivo onde será implementada uma exposição interativa, relativa aos valores históricos, patrimoniais e ambientais do promontório de Sagres, recorrendo a modernas tecnologias multimédia.

Este espaço dispõe de condições excecionais para suporte de um desenvolvimento económico e turístico sustentável e constitui-se como um elemento estruturante na qualificação e diversificação da oferta turística regional.

Em 04/08/2010, foi aprovada uma 1ª fase desta intervenção que foi levada a cabo em 2011/2012 e continha estudos e algumas ações iniciais e pressupunha a realização de uma 2ª fase com as restantes ações a lançar no início de 2013 decorrentes dos estudos realizados.



Neste momento considera a Autoridade de Gestão por via do acompanhamento que tem sido efetuado, que a operação se encontra em estado de maturidade adequado ao lançamento da 2ª fase.

Deste modo a AG, tendo em consideração a possibilidade aberta pela Deliberação da CMC de 28/06/2013, decidiu efetuar um convite público à Direção Regional de Cultura do Algarve, como entidade responsável pelo monumento em causa para apresentação da candidatura para a realização da 2ª fase do **"Promontório de Sagres – Qualificação e Valorização"**, enquadrável na tipologia de operações elegíveis previstas no artigo 5º, do Regulamento Específico **"Património Cultural"**.

4. Entidades beneficiárias no presente Convite Público

A entidade beneficiária do presente Convite Público é a Direção Regional de Cultura do Algarve, enquadrada na tipologia de entidades elegíveis referidas no artigo nº 6 do Regulamento.

5. Âmbito territorial

O território abrangido pela operação a financiar no presente Convite Público corresponde à região NUTS II Algarve.

6. Dotação orçamental

A dotação orçamental global FEDER do presente Convite é de **2.000.000€ (dois milhões de Euros)**.

A dotação orçamental do presente Convite, pode ser alterada por decisão da Autoridade de Gestão.

7. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER para a operação a apoiar no âmbito do presente Convite Público é de 50% (cinquenta por cento).

8. Formalização da candidatura

A candidatura deve ser submetida em formulário específico em suporte electrónico, devendo os anexos necessários ser enviados para a CCDR Algarve, sita na Praça da Liberdade, nº 2, 8000-164 FARO.

O formulário de candidatura poderá ser obtido em www.ccdr-alg.pt/poalgarve21.

9. Prazo para a apresentação da candidatura

O prazo para apresentação da candidatura inicia-se na data de publicação do presente Convite Público e decorrerá até 25 de Julho de 2013, podendo ser cancelado/suspenso ou prorrogado pela Autoridade de Gestão, desde que, publicitado nos mesmos moldes que o presente Convite.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Algarve 2007-2013.



10. Condições de admissão e aceitação do beneficiário

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Regulamento Geral do FEDER e Fundo de Coesão.

11. Condições de admissão e aceitação das operações

As condições de admissão e aceitação da operação a financiar no âmbito do presente Convite Público, para além de obedecerem às condições previstas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão, devem respeitar as condições de admissão e aceitação previstas no artigo nº 7 do Regulamento Específico.

12. Projetos geradores de receitas

No caso dos projetos geradores de receitas, aplicam-se as disposições previstas no artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006 de 11 de Julho, com a redação dada pelo Regulamento (CE) nº 1341/2008, e no artigo 17º do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, considerando o seguinte:

12.1. As despesas elegíveis para os projetos geradores de receitas não devem exceder o valor atualizado do custo do investimento, depois de deduzido o valor atualizado das receitas líquidas do investimento (Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho).

12.2. Para efeitos do disposto na alínea anterior por "projetos geradores de receitas" entende-se "uma operação que inclui um investimento em infra-estruturas cuja utilização implique o pagamento de taxas diretamente a cargo dos utilizadores, ou qualquer operação de venda ou aluguer de terrenos ou edifícios, ou qualquer outra prestação de serviços a título oneroso" (cf. ANEXO I - Definições – subalínea ee) do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão)".

13. Metodologia de apuramento do mérito da operação

13.1. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

As candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos critérios de seleção constantes do Regulamento Específico "Património Cultural"

A. Valia patrimonial

A1. Valor patrimonial do imóvel (monumento, conjunto ou sítio) do ponto de vista cultural, histórico, arqueológico, etnográfico, científico e social;

A2. Qualidade científica, técnica e cultural do museu.

B. Prioridade para a política nacional do património

B1. Integração na política patrimonial e museológica a nível nacional;

B2. Património cultural imóvel em risco;

B3. Dimensão e impacto nacional e internacional;

B4. Potencial de dinamização da procura de bens culturais (criação de públicos, dinamização de atividades educativas e pedagógicas);



B5. Contributo para a dinamização de atividades ligadas às "indústrias culturais e criativas".

C. Valia específica da operação

- C1.** Qualidade técnica e/ou científica e caráter integrador da operação (conteúdo programático e projeto, quando aplicável);
- C2.** Sustentabilidade técnica e financeira da operação;
- C3.** Caráter inovador e replicável da operação;
- C4.** Capacidade e qualidade das parcerias apresentadas;
- C5.** Capacitação e envolvimento de agentes e da comunidade.

D. Impacte da operação no desenvolvimento regional

- D1.** Contributo da operação para a estratégia regional;
- D2.** Aumento da atratividade regional (melhoria da imagem/visibilidade regional, acréscimo previsível de visitantes);
- D3.** Inserção em itinerários ou circuitos turístico-culturais;
- D4.** Potencial para a criação de empregos diretos ou indiretos;
- D5.** Complementaridade com outras intervenções regionais.

13.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto anterior será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO).

$$MO = 0,30A + 0,20B + 0,20C + 0,30D$$

Em que:

$$A = 0,60 A1 + 0,40 A2$$

$$B = 0,20 B1 + 0,15 B2 + 0,20 B3 + 0,25 B4 + 0,20 B5$$

$$C = 0,25 C1 + 0,20 C2 + 0,25 C3 + 0,15 C4 + 0,15 C5$$

$$D = 0,20 D1 + 0,25 D2 + 0,25 D3 + 0,15 D4 + 0,15 D5$$

14. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

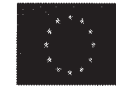
As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala que varia entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sendo consideradas as operações que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

15. Entidades que intervêm no processo de análise e decisão

- a) Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Algarve;
- b) Organismos do Ministério da Cultura.



QUADRO
DE REFERÊNCIA
ESTRATÉGICO
NACIONAL
2007-2013



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

16. Calendário de análise e decisão

O processo de análise e de decisão decorre a partir do dia 26 de Julho de 2013, num prazo máximo de 45 dias úteis.

No decorrer deste processo podem ser solicitados ao beneficiário elementos complementares com efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazos.

17. Data limite para comunicação da decisão de financiamento

A comunicação ao promotor da decisão relativa ao pedido de financiamento será efetuada no prazo máximo de quinze dias úteis contados a partir da data de decisão de financiamento.

18. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

O beneficiário compromete-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional ALGARVE 21 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

19. Legislação Relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;
- Regulamento Específico "Património Cultural", aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais de 8 de Agosto de 2012.

20. Divulgação e informação complementar

O presente Aviso e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional ALGARVE 21 (www.ccdr-alg.pt/poalgarve21).

Faro, 16 de Julho de 2013

Gestor do Programa Operacional Regional do Algarve

David Santos